



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

## CONTRATO N° 10/2023

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA WANUSA CORNACHINI ME

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **TATIANA PREZOTTI MORELLI**, CPF n.º 031.141.707-81, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **WANUSA CORNACHINI ME**, estabelecida na RODOVIA GOVERNADOR JOSÉ HENRIQUE SETTE, n.º 134, Bairro Tucum, Município de Cariacica- ES, CNPJ n.º 21.708.261/0001-30, representada por **WANUSA CORNACHINI**, CPF n.º 073.776.617-47, doravante denominada CONTRATADA celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do procedimento Dispensa de Licitação e através do **Processo Administrativo n.º 674/2023**, conforme a Lei n.º 8.666/1993, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de *Coffee Break* sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O serviço de *Coffee Break* corresponde ao fornecimento de itens alimentícios, envolvendo comidas e bebidas, frias e quentes, por um período, no intervalo de um evento.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

2.2 O serviço da presente contratação compreenderá o fornecimento de comidas e bebidas conforme as especificações a seguir:

<p><b>05 a 07 tipos de pratos salgados</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Azeitona empanada</li><li>• Baguete peito de peru ou presunto com queijo</li><li>• Baguete de peito de peru com tomate, alface e queijo</li><li>• Bolinha de azeitona com catupiry</li><li>• Bruschetta</li><li>• Cachorro Quente</li><li>• Canudinhos (sabores variados)</li><li>• Empada (sabores variados)</li><li>• Enroladinho de salsicha</li><li>• Kibe assado e frito</li><li>• Mini coxinha</li><li>• Mini croissant</li><li>• Mini enroladinho de salsicha</li><li>• Mini pizza (sabores variados)</li><li>• Pasteis (sabores variados)</li><li>• Pães recheados (sabores variados)</li><li>• Pão de queijo tradicional</li><li>• Pãezinhos recheados (sabores variados)</li><li>• Pastel assado e frito (sabores variados)</li><li>• Pizza de forno (sabores variados)</li><li>• Quiche (sabores variados)</li><li>• Sanduíche natural (sabores variados)</li><li>• Torradas com patê (sabores variados)</li><li>• Torta de forno (sabores variados)</li><li>• Torta de pão (sabores variados)</li><li>• Torta Salgada (sabores variados)</li></ul>
--	--





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

<b>03 tipos de pratos doces</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Bolo de pote</li><li>• Bolo de tapioca</li><li>• Bolo gelado</li><li>• Bolo pudim</li><li>• Bolos caseiros (sabores diversos)</li><li>• Broa de milho</li><li>• Brownie</li><li>• Churros</li><li>• Cookies</li><li>• Cuscuz de Tapioca</li><li>• Espetinhos de frutas</li><li>• Palha Italiana</li><li>• Pavê (sabores diversos)</li><li>• Rocambole (sabores diversos)</li><li>• Salada de frutas</li><li>• Torrada com geleia (sabores diversos)</li></ul>
<b>Bebidas:</b>	
02 sabores de refrigerantes	
02 sabores de sucos	
Chás (sabores variados)	
02 sabores de logurtes	
Leite quente e frio	
Café com e sem açúcar, acondicionado em garrafas térmicas e mantido quente e fresco durante todo o serviço.	
Biscoitos variados	
Salada de frutas	
Descartáveis para servir o lanche	

2.3 A CONTRATANTE realizará o pedido com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início do evento, informando inclusive o número de pessoas participantes.

2.4 Em situações excepcionais, a CONTRATANTE poderá realizar pedidos fora do horário comercial, sem custo complementar, por meio de contato indicado pela CONTRATADA, respeitado tempo hábil para atendimento do pedido.

2.5 Os itens de *Coffee Break* deverão ser entregues no local, data e hora indicados pela CONTRATANTE, adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.







Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

2.6 O horário de entrega dos itens será estabelecido pela CONTRATANTE, e terá antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário previsto para início do evento.

2.7 Os alimentos e bebidas deverão ser produzidos (quando for o caso), embalados, acondicionados e transportados obedecendo as normas legais, dentro de rigorosos padrões de higiene.

2.8 Serão entendidas como perfeitas condições de consumo os alimentos servidos dentro das características de aquecimento (pratos quentes etc.) ou refrigeração (pratos frios, sucos etc.) adequadas.

2.9 Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte e conferência da entrega junto com o representante da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os eventos serão eventuais, sendo no mínimo 1 (um) por mês e no máximo 24 (vinte e quatro) por ano.

3.2 O evento ACOLHIMENTO é mensal e ocorre, em geral, na primeira semana do mês.

3.2.1 No caso do evento ACOLHIMENTO o *Coffee Break* deverá ser servido por volta das 10h, resguardado o direito da CONTRATANTE de alterar o horário.

3.3 Os demais eventos poderão ser realizados pela manhã ou pela tarde, a depender da necessidade da CONTRATANTE.

3.4 O número máximo de *Coffee Break* por pessoa a ser servido no ano será de 600. O número exato será informado para a CONTRATADA no momento da solicitação.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O serviço deverá ser prestado na sede da CONTRATANTE, situada na Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória-ES, ou em outro local e horário comercial previamente definido, dentro do município de Vitória.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

4.2 Os empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço da CONTRATADA deverão se apresentar, no estabelecimento da CONTRATANTE ou no local definido para o evento, quando se fizer necessário, devidamente identificados. A não identificação impedirá o ingresso por medida de segurança.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de **08/12/2023 à 07/12/2024**.

5.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, via aditivos, por períodos iguais e sucessivos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsões do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE para pagamento do serviço, correrão por conta da:

- **Classificação Funcional:** 09.122.0035.2.0154 – Manutenção dos Serviços Administrativos.
- **Naturezas de Despesa:** 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- **Fonte de Recursos:** 1.802.0000.0000 – Recursos da Taxa de Administração.

#### CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização será feita diretamente pela DAF – Ipamv, através da servidora **Jocarla Vittorazzi Laquini Campanha**, formalmente designada por meio do Termo de Designação 66/2023, na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o serviço em conformidade com este Contrato.

7.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

**7.3** O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de nenhum item das obrigações previstas no Contrato.

**7.4** A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO REAJUSTE

**8.1** O valor global do presente Contrato corresponde a R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

**8.1.1** A CONTRATADA receberá a cada execução do serviço considerando o valor unitário de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) multiplicado pelo quantitativo utilizado. O quantitativo limite é de 600 (seiscentos) para 12 (doze) meses.

**8.1.2** No valor, já estão incluídos todos os custos relativos à prestação de serviço, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado.

**8.2** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se para sua correção o índice do IPCA/IBGE.

**8.2.1** Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

**8.3** O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do CONTRATADO com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma do art. 65, II, "d", da lei nº 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.







Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1** A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA após a efetiva execução do serviço, o qual deve estar de acordo com o objeto contratado. Após a execução do serviço, da entrega da nota fiscal eletrônica e documentação necessária, o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do Atesto da Nota Fiscal.

**9.2** O Ipamv poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento na prestação do serviço.

**9.3** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal eletrônica, discriminando os serviços executados, número do contrato e da conta bancária para pagamento;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do CONTRATADO caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- g) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

**9.4** Ocorrendo erro na(s) Nota (s) Fiscal (is) apresentada (s), estas serão devolvidas à CONTRATADA, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).

**9.5** É vedada a antecipação de pagamentos sem a execução dos serviços.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a presente contratação, sem prévia e expressa anuência do Ipamv.

**10.2** A CONTRATADA deve disponibilizar à CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones e nome do responsável pelo atendimento direto quando da execução dos serviços.

**10.3** Fornecer todos os produtos, de primeira qualidade, e utensílios necessários ao perfeito fornecimento da alimentação, bem como atender, de forma plena, as exigências deste Termo de Referência, evitando assim qualquer tipo de adversidade durante a realização do evento.

**10.4** Submeter à apreciação do Ipamv, para posterior autorização, eventual proposta de alteração de itens componentes do cardápio sugerido, desde que mantenha a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço.

**10.5** Orientar, coordenar, acompanhar e dar ordens aos funcionários alocados, visando sanar qualquer imprevisto, inclusive, corrigindo situações adversas.

**10.6** Diligenciar para que a alimentação seja servida no horário proposto pela CONTRATANTE, dimensionando / direcionando para que a quantidade de alimentação seja compatível com o número de participantes do evento.

**10.7** Emitir Nota Fiscal após a prestação do serviço e encaminhá-la à Coordenação de Materiais e Patrimônio, juntamente com as devidas certidões negativas de débitos atualizadas e não vencidas.

**10.8** A CONTRATADA deverá apresentar em até 03 (três) dias antes da data de realização do evento o Alvará de Corpo de Bombeiros e Regularidade junto à Vigilância Sanitária, atualizados.

**10.9** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira e, sobretudo, no que diz respeito à regularidade trabalhista e previdenciária.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** Atestar as faturas, comprovando a realização dos fornecimentos previstos neste Contrato.



edp





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

**11.2** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos neste contrato.

**11.3** Anotar todas as ocorrências relacionadas à prestação de serviço, determinando o que for necessário à sua regularização e procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.

**11.4** Emitir Ordem de Fornecimento com todas as informações necessárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do evento.

**11.5** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

**12.1** A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.

**12.2** Os atestes serão feitos após cada prestação do serviço, pelo Fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, a fim de que seja verificado se os serviços prestados foram quantitativa e qualitativamente satisfatórios.

**12.3** Constatada qualquer inadequação, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, pelo Gestor do Contrato, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar explicações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e da possibilidade de rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

#### I – Advertência:

Nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE e aos seus Gestores.

#### II – Multas:

- a) Recusa da CONTRATADA em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- b) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviços até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- c) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviços, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviços: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

#### III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviços, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar ou receber a Ordem de Serviços, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviços: até 02 (dois) anos.



cop



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.**

**13.2** As multas previstas no inciso II do item 11.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**13.3** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**13.4** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**13.5** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**13.6** A sanção prevista no inciso IV, do item 11.1 é da competência do Presidente do Ipamv, facultada a defesa do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**14.2 A rescisão do contrato poderá ser:**

**I)** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a)** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



cop.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- II) Por acordo amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.





Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

II) Judicial, nos termos da legislação.

Vitória, 04 de dezembro de 2023.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA IPAMV

CONTRATANTE

WANUSA CORNACHINI ME

CONTRATADA

